



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIA  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI MUNICIPAL Nº 1.078 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

**“ Autoriza o município de Brasileia – Acre á conceder remissão total de crédito tributário referente ao exercício de 2020 em razão da calamidade pública declarada pela Pandemia causada pela COVID -19 e dá outras providências .”**

**A Prefeita Municipal de Brasileia-Acre**, em cumprimento ao disposto nos Artigos 60 e 105 da Lei Orgânica Municipal,

**Art. 1º** - Fica o município de Brasileia – Acre autorizado a conceder remissão total dos seguintes créditos tributários referente ao exercício de 2020:

I – **Taxa de Licença de funcionamento (Alvará)** instituído pelo Art. 210 e seguintes da Lei Municipal Nº 0975 de 21 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Novo Código Tributário do Município de Brasileia – Acre, no valor de até 1,5 (uma unidade e meia) de UFMB;

II – **IPTU** – Imposto Predial Territorial Urbano, instituído pelo Art. 91 e seguintes da Lei Municipal Nº 0975 de 21 de dezembro de 2015 que dispõe sobre o Novo Código Tributário do Município de Brasileia – Acre, a contribuintes que possuem um único imóvel e estão inseridos no Cadastro Único;

III – **Juros e multas** de qualquer imposto ou taxa gerado decorrente de mora ou inadimplência do contribuinte, a partir da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2020;

IV – **Concessões de taxistas, mototaxistas, freteiros e permissionários de imóveis;**

**Art. 2º** - Para fazer jus às remissões acima descritas, o contribuinte deverá formalizar requerimento presencial ou por meio eletrônico, direcionado ao Setor de Arrecadação, Fiscalização e Tributação do município de Brasileia, comprovando possuir os requisitos exigidos;

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Gabinete da Prefeita, 24 de abril de 2020.

  
**Fernanda Hassem**  
Prefeita de Brasileia